



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Requisitante/Responsável: Adair Damiani – Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Fiscal Técnico: Ana Cristina Ferrari – Engenheira Civil, CREA/RS 101618.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes de engenharia necessários à conclusão da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Nair Napp, com área total de 229,02 m² (duzentos e vinte e nove metros e dois decímetros quadrados), localizada no Município de Saldanha Marinho/RS, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e Parecer Técnico de vistoria de 06 de agosto de 2026.

1.1. Das especificações

Os serviços remanescentes, apurados em planilha orçamentária com base SINAPI 06/2026 (Rio Grande do Sul), compreendem os itens a seguir:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Gesso (forro em drywall)	16.598,95
2	Instalações Elétricas	20.363,08
3	Instalação Telefônica	2.115,45
4	Instalações Hidráulicas	385,89
5	Instalações de Metais e Acessórios	8.432,79
6	Revestimentos	35.739,14
7	Pisos Internos e Externos	15.026,14
8	Esquadrias	20.411,93
9	Pintura	33.832,26
10	Paisagismo	156,30
	Soma (sem BDI)	153.061,93
	BDI (24,30%)	37.194,04
	TOTAL	190.255,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

1.2. Padrão construtivo

A contratada deverá observar rigorosamente o projeto executivo, o memorial descritivo e o padrão técnico já empregados na parcela da obra já executada, de modo a garantir a unidade construtiva, estética e funcional da edificação.

1.3. Bem de luxo

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Natureza do objeto

O objeto é caracterizado como especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços, prazo este correspondente ao prazo de execução previsto no item 5 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A obra de ampliação da UBS Nair Napp foi originalmente contratada por meio de licitação, com a celebração do Contrato nº 132/2025 junto à empresa Marlon de Paula Ltda, CNPJ nº 40.443.176/0001-32. Em vistoria técnica realizada em 06 de agosto de 2026, a Engenheira Civil responsável pela fiscalização apurou que a obra encontrava-se executada em apenas 55,93% (cinquenta e cinco vírgula noventa e três por cento) de seu total, restando 10 (dez) itens de serviço a serem concluídos, conforme Parecer Técnico e planilha orçamentária atualizada.

Em razão do inadimplemento contratual da empresa, o Município rescindiu o contrato por meio da Portaria nº 141/2026. Nos termos do art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscou-se convocar o licitante classificado em segundo lugar no certame que originou o Contrato nº 132/2025, para que assumisse a execução do saldo da obra nas mesmas condições do contrato rescindido. A convocação restou infrutífera: a mensagem eletrônica enviada ao licitante não obteve resposta, e o número de telefone por ele informado encontra-se inexistente, inviabilizando qualquer contato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Esgotadas as possibilidades de aproveitamento da licitação originária, instaura-se novo procedimento licitatório — Concorrência nº 02/2026, Processo Administrativo nº 48/2026 — para a contratação de empresa que conclua a obra, sob pena de o Município permanecer com patrimônio público inacabado, subutilizado e sujeito a deterioração, em prejuízo à ampliação do atendimento à população pela rede municipal de saúde, nos moldes do Programa Rede Bem Cuidar RS (Portaria SES/RS nº 864/2023).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação, por meio de licitação na modalidade Concorrência, sob regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em obras de construção civil para executar integralmente os itens remanescentes da obra: forro de gesso, instalações elétricas, instalação telefônica, instalações hidráulicas, instalações de metais e acessórios, revestimentos internos e externos, pisos internos e externos, esquadrias, pintura e paisagismo, conforme especificações técnicas, projeto executivo e planilha orçamentária SINAPI 06/2026 (RS) que integram este processo.

A contratada deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 5413, 10898, 11785 e 16537), a RDC ANVISA nº 50/2002 e as diretrizes do Programa Rede Bem Cuidar RS, de modo a assegurar a entrega da unidade de saúde em plenas condições de uso, segurança e acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos de construção civil, resíduos de tintas e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Garantia da contratação

Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser definida no instrumento convocatório.

Prazo contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços, conforme detalhado no item 5 deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

O início da execução dos serviços dar-se-á mediante emissão de ordem de início pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

O prazo máximo para execução integral dos serviços remanescentes será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços na Unidade Básica de Saúde Nair Napp, no Município de Saldanha Marinho/RS, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução do objeto.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia dos serviços executados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo de garantia técnica específico que venha a ser oferecido pela contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Ana Cristina Ferrari, CREA/RS 101618, ou por seu substituto legal, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, que anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, coordenará o acompanhamento administrativo da execução contratual, com base nos registros e relatórios elaborados pela fiscalização técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização técnica, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme medição dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal, atesto da fiscalização e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou sistema equivalente de cadastro de fornecedores do Município, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, previamente a cada pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Concorrência, com julgamento pelo critério de menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", 33, inciso I, e 46 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

A execução dos serviços será integral, sob regime de empreitada por preço global.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Os licitantes deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de certidão negativa de falência.

Qualificação técnica

Os licitantes deverão comprovar registro regular perante o CREA/CAU e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica para execução de obras/serviços de engenharia de natureza e complexidade semelhantes às ora licitadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Demais exigências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Declaração de inexistência de trabalho de menores, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Proposta de preços, com composição de custos unitários, compatível com o objeto licitado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para a conclusão da obra é de R\$ 190.255,97 (cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), apurado com base em planilha orçamentária SINAPI, referência 06/2026, Rio Grande do Sul, elaborada pela Engenheira Civil responsável pela fiscalização da obra, com BDI de 24,30% (vinte e quatro vírgula trinta por cento), conforme detalhamento no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

- 05 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação
- 05.04 – Fundo Municipal da Saúde
- 05.04.10.301.0031.1304.0632.0000 – Ampliação UBS Rede Bem Cuidar
- 05.04.10.301.0031.1304.2632.0000 – Ampliação UBS Rede Bem Cuidar
- 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

11. REAJUSTE

Dado o curto prazo de execução previsto (90 dias), não se aplica reajuste de preços ao presente contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, situação em que se observará o disposto no art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto rigorosamente em conformidade com o projeto executivo, o memorial descritivo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Cumprir o prazo de execução estabelecido, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado, com a devida ART/RRT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício ou defeito de execução constatado pela fiscalização;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
- Adotar as medidas de segurança do trabalho necessárias à execução da obra;
- Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital e no contrato;
- Disponibilizar o local da obra e as informações técnicas necessárias à execução;
- Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor tecnicamente habilitado;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as especificações contratuais.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: advertência; multa moratória e/ou compensatória, na forma a ser definida no instrumento convocatório e contratual; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade — com especial atenção ao histórico de inadimplemento já registrado na execução desta mesma obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 48/2026 (Concorrência nº 02/2026) e fundamenta a formalização da contratação para conclusão da obra de ampliação da UBS Nair Napp, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.

Saldanha Marinho/RS, 10 de agosto de 2026.

Adair Damiani

Secretário Municipal de Saúde, Assistência
Social e Habitação